



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 17/2009

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 09-08973, resolve

aprovar o Regimento Interno da Comissão de Meio Ambiente – COMAM, que passa fazer parte integrante desta Resolução

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 14 de outubro de 2009.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 17/2009 – CONSU

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - COMAM

CAPÍTULO I DA VINCULAÇÃO, DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula a vinculação, as atividades, as atribuições, a constituição e o funcionamento da Comissão de Meio Ambiente da Universidade Federal de Viçosa (COMAM).

Art. 2º - A COMAM, vinculada à Pró-Reitoria de Administração (PAD), constituída de acordo com a Resolução CONSU 14/2008, têm funções de assessorar, fiscalizar e emitir pareceres sobre a política ambiental, no âmbito das atribuições estabelecidas nos artigos 5º ao 8º.

Parágrafo único - O Plano de Desenvolvimento Físico e Ambiental é o instrumento orientador e normativo dos processos de ocupação territorial e expansão física da UFV, cuja aplicação deve promover desenvolvimento social e ambientalmente sustentável na Instituição.

Art. 3º - A COMAM tem por objetivos:

- I. formular propostas de política ambiental e de seus aperfeiçoamentos e revisões, no âmbito da UFV, para aprovação do CONSU;
- II. analisar e emitir parecer sobre assuntos de Paisagismo;
- III. analisar e emitir parecer sobre assuntos de Gestão de Resíduos;
- IV. analisar e emitir parecer sobre assuntos de Gestão de Recursos Hídricos;
- V. analisar e emitir parecer sobre assuntos referentes à Biodiversidade;
- VI. assessorar a PAD e a Comissão de Acompanhamento do PDFA (CA-PDFA) em questões relativas ao meio ambiente na implementação do PDFA;
- VII. participar da elaboração de campanhas e programas para difusão do conhecimento e de informação relativas ao meio ambiente, particularmente quanto a resíduos, recursos hídricos, paisagismo e biodiversidade.

Art. 4º - A COMAM é subdividida em quatro subcomissões, a saber:

- I. Subcomissão de Paisagismo;
- II. Subcomissão de Gestão de Resíduos;
- III. Subcomissão de Gestão de Recursos Hídricos;
- IV. Subcomissão de Biodiversidade.

Art. 5º - São atribuições da Subcomissão de Paisagismo:

- I. disciplinar o uso das áreas verdes dos *Campi*;
- II. planejar a paisagem dos *Campi*;
- III. emitir parecer nos projetos paisagísticos dos *Campi*;
- IV. fazer diagnósticos periódicos da arborização dos *Campi*;

- V. planejar a arborização dos *Campi*;
- VI. orientar e acompanhar a manutenção das árvores dos *Campi*;
- VII. cuidar da valorização paisagística das represas;
- VIII. participar das discussões para realocação de qualquer espaço físico no interior dos *Campi*;
- IX. programar a recuperação de áreas degradadas no âmbito dos *Campi*;
- X. subsidiar a PAD no uso dos engenhos de publicidade, evitando a poluição visual.

Art. 6º - São atribuições da Subcomissão de Gestão de Resíduos:

- I. interagir com as demais subcomissões os assuntos que tratem concomitantemente de resíduos que afetem o solo, a água e o ar;
- II. formular uma política de gestão integrada para os resíduos gerados na UFV, definindo as diretrizes e os instrumentos para a sua implementação, e zelar pelo seu cumprimento;
- III. definir planos de gerenciamento para os resíduos sólidos gerados em todos os campi, bens imóveis e de domínio útil da UFV, contemplando programas e ações de minimização de resíduos na fonte, coleta, tratamento, transporte e destino final;
- IV. propor programas de educação ambiental para a comunidade universitária voltados para a minimização da geração, a segregação na fonte geradora e o destino adequado para os resíduos produzidos;
- V. propor, em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, um programa de capacitação e treinamento para os docentes, técnicos e discentes envolvidos na geração e no manejo de resíduos, especialmente os perigosos;
- VI. auxiliar a Gerência de Resíduos e Rejeitos Tóxicos, Químicos, Biológicos e Radioativos da UFV na avaliação e deliberação sobre a solicitação de funcionamento de novos laboratórios ou setores da UFV geradores de resíduos perigosos, bem como sobre o destino final dos resíduos;
- VII. assessorar a Gerência de Resíduos e Rejeitos Tóxicos, Químicos, Biológicos e Radioativos da UFV na caracterização dos resíduos gerados em atividades realizadas na UFV.

§ 1º - Consideram-se resíduos sólidos todos os resíduos nos estados sólidos e semi-sólidos resultantes das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos *campi*, demais bens imóveis e de domínio útil da UFV. Incluem nesta definição:

- a) os resíduos gerados nas unidades prestadoras de serviços de saúde humana e animal;
- b) os resíduos das atividades agropecuárias;
- c) as embalagens de agrotóxicos e de produtos químicos perigosos;
- d) os resíduos de conservação e manutenção de áreas verdes;
- e) os resíduos de construção civil;
- f) os resíduos gerados nos setores prestadores de serviços e nas atividades administrativas de manutenção e reparo de prédios, equipamentos e instalações;
- g) os resíduos químicos, biológicos e radioativos gerados em laboratórios de ensino, pesquisa e extensão;
- h) os resíduos orgânicos de restaurantes, lanchonetes e cantinas;
- i) os materiais recicláveis e reaproveitáveis;
- j) os resíduos comuns gerados em todos os prédios e setores da UFV;
- k) os resíduos especiais, como lâmpadas, baterias, pilhas, pneumáticos inservíveis, eletroeletrônicos, óleos e lubrificantes;
- l) os lodos provenientes de tratamento de água, de esgotos sanitários, de efluentes de atividades agropecuárias e industriais, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água; e

m) os demais resíduos provenientes de outras atividades não passíveis de tratamento convencional.

§ 2º - Considera-se como poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tornem ou possam tornar o ar:

- a) impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;
- b) inconveniente ao bem-estar público;
- c) danoso aos materiais, à fauna e a flora;
- d) prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e as atividades normais da comunidade (Resolução CONAMA nº 03/90).

§ 3º - A determinação sistemática da qualidade do ar restringe-se a um grupo de poluentes universalmente consagrados como indicadores da qualidade do ar, devido a sua maior frequência de ocorrência e pelos efeitos adversos que causam ao meio ambiente. São eles:

- a) dióxido de enxofre (SO₂);
- b) partículas totais em suspensão (PTS);
- c) partículas inaláveis (PM₁₀);
- d) monóxido de carbono (CO);
- e) oxidantes fotoquímicos expressos como ozônio (O₃);
- f) hidrocarbonetos totais (HC);
- g) dióxido de nitrogênio (NO₂).

4º - Caberá à GRR desenvolver estudos e atuar na área de resíduos gasosos e no controle da poluição do ar e da qualidade do ar no interior de ambientes construídos.

Art. 7º - São atribuições da Subcomissão de Gestão de Recursos Hídricos:

- I. formular políticas de gestão de recursos hídricos no âmbito da UFV, incluindo, quando cabíveis, critérios, medidas e ações de preservação e recuperação dos corpos d'água, minimização da contribuição de esgotos sanitários e demais efluentes, coleta, tratamento, transporte e destino final, e zelar pelo seu cumprimento;
- II. sugerir ações para a infra-estrutura de macro e microdrenagem e esgotamento sanitário;
- III. propor instrumentos para controle dos processos de assoreamento, poluição e eutrofização dos cursos d'água, represas e lagoas no âmbito da UFV;
- IV. acompanhar o Plano de Manejo Integrado para as sub-bacias de recursos hídricos no âmbito da UFV;
- V. acompanhar os Planos Diretores de Água e Esgotos no âmbito da UFV;
- VI. emitir pareceres sobre a autorização dos usos da água no âmbito da UFV;
- VII. assessorar os órgãos da administração da UFV responsáveis pela execução das políticas, diretrizes, medidas e ações estabelecidas pela COMAM;
- VIII. propor ações de saneamento e meio ambiente, com vistas ao manejo integrado dos recursos hídricos no âmbito da UFV com os órgãos de administração pública.

Art. 8º - São atribuições da Subcomissão de Biodiversidade:

- I. organizar o cadastramento e mapeamento de todas as matas, áreas de preservação e de uso no âmbito da UFV;

- II. resgatar a memória de estudos relevantes e manter um cadastro dos projetos relacionados à biodiversidade no âmbito da UFV;
- III. propor medidas de conservação das áreas de preservação permanente e reservas florestais no âmbito da UFV;
- IV. sugerir políticas de educação ambiental e a produção de materiais, impressos e audiovisuais, para utilização nos programas de educação ambiental;
- V. participar da emissão de pareceres relacionados à biodiversidade subsidiando os órgãos da UFV responsáveis pela apreciação e aprovação de projetos de uso, pesquisa e extensão realizados no âmbito da Universidade;
- VI. propor medidas preventivas para controle de espécies invasoras ou antropófilas,
- VII. acompanhar o cumprimento de medidas de biossegurança, observando a legislação vigente, principalmente quanto às atividades associadas a riscos epidemiológicos e de segurança de Organismos Geneticamente Modificados (OGM's);
- VIII. disponibilizar os padrões de distribuição da biodiversidade no âmbito da UFV via sistemas interativos da Universidade.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - São membros da COMAM:

- I. o Pró-Reitor de Administração, como seu presidente;
- II. o Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento;
- III. um representante da subcomissão de Paisagismo e seu suplente, indicados pelos respectivos membros;
- IV. um representante da subcomissão de Gestão de Resíduos e seu suplente, indicados pelos respectivos membros;
- V. um representante da subcomissão de Gestão de Recursos hídricos e seu suplente, indicados pelos respectivos membros;
- VI. um representante da subcomissão de Biodiversidade e seu suplente, indicados pelos respectivos membros;
- VII. um representante do CODEMA e seu suplente, indicado por comum acordo de suas entidades representativas;
- VIII. um representante dos técnicos administrativos da UFV e seu suplente, indicados por comum acordo de suas entidades representativas;
- IX. um representante Discente e seu suplente, indicados por suas associações representativas DCE e APG.

§ 1º - Os representantes referidos nos incisos III a IX são nomeados pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros da COMAM, titulares e respectivos suplentes, serão indicados mediante ofício do titular de cada órgão ou unidade acadêmica mencionado nos incisos III a IX, acompanhado de ata da reunião na qual se deu a referida indicação, sendo empossados assim que nomeados por meio de Portaria do Reitor.

§ 3º - Deverá ser observado o seguinte no caso de vacância durante o mandato:

- a) com o afastamento definitivo de qualquer membro titular, o suplente se tornará titular e concluirá o mandato juntamente com o novo representante suplente indicado nos termos do parágrafo 2º;

- b) com o afastamento definitivo de qualquer membro suplente, será indicado um novo representante suplente nos termos do parágrafo 2º, cujo mandato concluirá com o do titular;
- c) com o afastamento definitivo do membro titular e do seu suplente ao mesmo tempo, serão indicados novos representantes titular e suplente para concluírem o mandato, nos termos do parágrafo 2º.

§ 4º - Na presença dos titulares, os suplentes não terão direito a voto.

Art. 10 - A Subcomissão de Paisagismo terá a seguinte composição:

- I. um representante do Departamento de Arquitetura e Urbanismo e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DAU;
- II. um representante do Departamento de Engenharia Florestal e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DEF;
- III. um representante do Departamento de Fitotecnia e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DFT;
- IV. um representante da Divisão de Projetos/PAD e seu suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Administração;
- V. um representante da Divisão de Parques e Jardins/PAD e seu suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º - Os membros da Subcomissão de Paisagismo terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Presidente da Subcomissão de Paisagismo será um de seus membros, eleito pelos pares.

Art. 11 - A Subcomissão de Gestão de Resíduos terá a seguinte composição:

- I. um representante do Departamento de Química e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DEQ;
- II. um representante do Departamento de Engenharia Civil e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DEC;
- III. um representante do Departamento de Fitotecnia e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DFT;
- IV. um representante do Departamento de Biologia Geral e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DBG;
- V. um representante do Departamento de Veterinária e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DVT;
- VI. um representante da Divisão de Saúde e seu suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários;
- VII. um responsável pela Gerência de Resíduos e Rejeitos Tóxicos, Químicos, Biológicos e Radioativos da UFV, definida pelo Art. 100, como membro nato.

§ 1º - Os membros referidos incisos I a VI terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Presidente da Subcomissão de Gestão de Resíduos será um de seus membros, eleito pelos pares.

Art. 12 - A Subcomissão de Gestão de Recursos Hídricos terá a seguinte composição:

- I. um representante do Departamento de Engenharia Agrícola e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DEA;
- II. um representante do Departamento de Engenharia Civil e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DEC;
- III. um representante do Departamento de Engenharia Florestal e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DEF;
- IV. um representante do Departamento de Biologia Animal e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DBA;
- V. um representante do Departamento de Solos e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DPS;
- VI. um representante da Divisão de Água e Esgoto e seu suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º - Os membros da Subcomissão de Gestão de Recursos Hídricos terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Presidente da Subcomissão de Gestão de Recursos Hídricos será um de seus membros, eleito pelos pares.

Art. 13 - A Subcomissão de Biodiversidade terá a seguinte composição:

- I. um representante do Departamento de Engenharia Florestal e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DEF;
- II. um representante do Departamento de Fitotecnia e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DFT;
- III. um representante do Departamento de Biologia Vegetal e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DBV;
- IV. um representante do Departamento de Biologia Animal e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DBA;
- V. um representante do Departamento de Engenharia Civil e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DEC;
- VI. um representante do Departamento de Veterinária e seu suplente, indicados pelo Colegiado do DVT.

§ 1º - Os membros da Subcomissão de Biodiversidade terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Presidente da Subcomissão de Biodiversidade será um de seus membros, eleito pelos pares.

Art. 14 - O comparecimento às reuniões da COMAM é obrigatório.

§ 1º - A ausência injustificada de um membro titular em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano implicará na perda de seu mandato e na sua substituição definitiva pelo suplente.

§ 2º - Com o afastamento definitivo de qualquer membro titular, a(s) entidade(s) representada(s) poderá(ão) indicar novo suplente para completar o mandato.

§ 3º - As reuniões dos Conselhos Superiores têm precedência em relação às da COMAM.

Art. 15. A COMAM têm a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Subcomissões permanentes;
- IV. Subcomissões temporárias.

Parágrafo único - As subcomissões temporárias, presididas por membro da COMAM, têm por finalidade estudos especiais em áreas específicas.

Art. 16 - Ao Presidente compete:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. definir a pauta de cada reunião;
- III. indicar, para aprovação do plenário, a criação de subcomissões temporárias;
- IV. decidir questões de ordem;
- V. atribuir encargos e tarefas aos membros da Comissão;
- VI. exercer o voto de qualidade;
- VII. exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;
- VIII. representar a Comissão ou designar representante.

Art. 17 - À Secretaria compete:

- I. assessorar a Presidência e os membros da Comissão;
- II. executar os serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão, compreendendo:
 - a) secretariar as reuniões e lavrar as atas correspondentes;
 - b) preparar, redigir e transcrever os documentos da COMAM;
 - c) organizar os arquivos e fichários da COMAM;
 - d) manter registro da documentação da COMAM;
 - e) receber e expedir correspondências e documentos da COMAM;
 - f) controlar a frequência dos membros da Comissão;
 - g) realizar outras atividades administrativas atribuídas pela Presidência ou por sua representação;
 - h) preparar despachos para encaminhamentos dos assuntos discutidos pela COMAM;
 - i) receber e organizar os processos endereçados à COMAM;
 - j) prestar informações a parte interessada acerca do andamento dos processos enviados à COMAM.

Parágrafo único - A Secretaria deve ser ocupada por um técnico-administrativo indicado pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 18 - A COMAM se reunirá ordinariamente segundo calendário por ela fixado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

§ 1º - Os temas abordados nas reuniões ordinárias, a data, o local e a hora são comunicados aos seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros titulares para:

- a) tratar de matérias de caráter urgente;

b) tratar de matérias especiais, cujo prazo mínimo deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19 - As reuniões da Comissão só poderão ser iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros com direito a voto.

§ 1º - O *quorum* é estabelecido pelos membros natos e pelos membros representantes efetivos.

§ 2º - A eventual ausência de membro nato poderá ser suprimida por representante indicado pelo respectivo Pró-Reitor.

§ 3º - Na ausência de membro representante titular, o seu suplente passa a atuar como titular.

§ 4º - O presidente da COMAM integra o *quorum*.

§ 5º - Não havendo *quorum* até 15 (quinze) minutos após o horário definido para o início da reunião, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e ausentes.

Art. 20 - As reuniões da Comissão compreendem quatro partes:

- I. a primeira, de expediente, destina-se à discussão e aprovação da ata da reunião anterior e aos informes;
- II. a segunda destina-se a encaminhamento, discussão e aprovação dos itens da pauta;
- III. a terceira destina-se a discussões, proposições e deliberações sobre os itens da pauta, e
- IV. a quarta destina-se a outros assuntos, sem o caráter de deliberação, podendo consistir em encaminhamentos e sugestões para reuniões seguintes.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão terão tempo máximo de duração de 2 (duas) horas, podendo ser interrompida e continuada noutra sessão com data, local e horário definidos pela COMAM.

Art. 21 - Nas reuniões, fica assegurado a cada participante o direito de se manifestar, de forma ordenada, sobre o assunto em discussão.

§ 1º - Qualquer membro poderá apresentar propostas por escrito sobre os itens da ordem do dia para decisão entre os pares.

§ 2º - Em cada item da pauta, qualquer membro poderá exercer o direito de manifestação, por até cinco minutos, em cada intervenção.

§ 3º - Uma vez encaminhado um parecer para votação, o assunto não poderá voltar a ser discutido em seu mérito na mesma reunião.

§ 4º - Nenhum membro da COMAM vota em assunto de seu interesse pessoal, devendo se declarar impedido ou suspeito.

§ 5º - A COMAM decidirá por maioria simples dos membros presentes, devendo os assuntos debatidos serem votados de forma aberta e nominal, não se admitindo abstenção.

Art. 22 - Para todo assunto da pauta que demandar parecer da COMAM, haverá um relator que apresentará uma avaliação do tema, seguido de discussão e aprovação pela Comissão.

§ 1º - O relator disporá do tempo estabelecido pela COMAM para apresentar o relato e o seu parecer.

§ 2º - Os pareceres da COMAM são aprovados por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º - Os pareceres da COMAM são assinados por seu Presidente, indicando-se o número de votos favoráveis que recebeu.

Art. 23 - A COMAM poderá solicitar apoio técnico ao seu Presidente, sob a forma de consultores *ad hoc*, para a elaboração de pareceres, diagnósticos e propostas de programas e projetos.

Art. 24 - É facultado ao membro da COMAM o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 25 - Encerrada a ordem do dia, qualquer membro da COMAM poderá submeter propostas de assuntos que, se aprovadas, constarão da pauta da reunião seguinte.

Art. 26 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata que, após lida e aprovada, será subscrita pelos membros que participaram daquela reunião.

Parágrafo único - Os assuntos e encaminhamentos da COMAM serão disponibilizados na página eletrônica da Pró-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Enquanto as estruturas organizacionais e os planos de desenvolvimento físico e ambiental dos *Campi* de Florestal e de Rio Paranaíba, e de outros que venham a ser criados, não forem submetidos e aprovados no Conselho Universitário da UFV, os assuntos relacionados com desenvolvimento físico e ambiental dos *Campi* serão analisados pela Comissão de Meio Ambiente (COMAM) e pela Comissão de Espaço Físico (COESF) da UFV-Viçosa, e posteriormente submetidos ao CONSU.

§ 1º - Cada *Campus* externo à sede da UFV terá um representante titular e seu suplente na COMAM, indicados pelo respectivo Diretor do *Campus*.

§ 2º - Os representantes titular e suplente mencionados no parágrafo anterior serão indicados mediante ofício do Diretor do *Campus* para o Reitor, acompanhado da ata da reunião na qual se deu a referida indicação, sendo empossados assim que nomeados por meio de Portaria do Reitor.

§ 3º - Os representantes de cada *Campus* externo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Deverá ser observado o seguinte no caso de vacância durante o mandato de representantes dos *Campi*:

- a) com o afastamento definitivo de qualquer membro titular, o suplente se tornará titular e concluirá o mandato juntamente com o novo representante suplente indicado nos termos do parágrafo 2º;
- b) com o afastamento definitivo de qualquer membro suplente, será indicado um novo representante suplente nos termos do parágrafo 2º, cujo mandato concluirá com o do titular;
- c) com o afastamento definitivo do membro titular e do seu suplente ao mesmo tempo, serão indicados novos representantes titular e suplente para concluírem o mandato, nos termos do parágrafo 2º.

§ 5º - Na presença dos titulares, os suplentes não terão direito a voto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela COMAM, respeitado o limite de suas competências, aplicando-se, no que couberem, os dispositivos da lei 9.784/99.

Art. 29 - Este Regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, a partir de proposta de qualquer membro da COMAM, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros titulares e subsequentemente pelo CONSU.

Art. 30 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.